



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Registro de preços para aquisição de material e prestação de serviço para a manutenção e aferição dos tacógrafos para os veículos da frota do Município de São Vicente do Sul/RS, conforme especificações e valores unitários máximo/referência indicados abaixo:

Item	Descrição material e prestação serviço CÓDIGO CATSERV 17965	Quantidade	Unidade	Valor unitário
1	Aferição de tacógrafo	24	Serviços	435,82
2	Mão De Obra - Configuração Tacógrafo	24	Serviços	160,08
3	Tacógrafo MTCO	24	Unidades	3.070,86
4	Tacógrafo 1318	24	Unidades	3.021,71
5	Tacógrafo BVDR	24	Unidades	3.826,60
6	Tacógrafo TC 100	24	Unidades	2.490,36
7	Discos tacógrafo - 125km/h - 24x7h, caixa com 10 conjuntos de 7 discos	50	Caixas	44,96
8	Discos tacógrafo - 180km/h - 24x7h, caixa com 10 conjuntos de 7 discos	50	Caixas	49,39
9	Discos tacógrafo - 125km/h - 24h, caixa com 100 discos	50	Caixas	48,69
10	Discos tacógrafo - 180km/h - 24h, caixa com 100 discos	50	Caixas	51,49
11	Bobinas TC 100 - BVDR	50	Unidades	69,88
12	Moldura frontal MTCO	24	Unidades	140,05
13	Display MTCO	24	Unidades	676,36
14	Guarda pó MTCO	24	Unidades	36,24
15	Agulha distância/tempo MTCO	24	Unidades	97,85
16	Agulha velocidade MTCO	24	Unidades	135,79
17	Conj. trilhos carcaça MTCO	24	Conjuntos	171,74
18	Motor SAS MTCO	24	Unidades	369,84
19	Gaveta 7 dias MTCO	24	Unidades	1.284,40
20	Gaveta 1 dia MTCO	24	Unidades	1.104,74
21	Placa MTCO	24	Unidades	1.100,91
22	Conjunto engrenagens MTCO	24	Conjuntos	148,34
23	Imã relógio MTCO	24	Unidades	92,31
24	Sup. do disco MTCO	24	Unidades	67,13
25	Kit conversão MTCO	24	Kits	62,72
26	Tampa do disco MTCO	24	Unidades	113,60
27	Conjunto circuito flexível MTCO	24	Conjuntos	307,69
28	Kit lacres 1318/MTCO	24	Kits	43,40
29	Conjunto carrinho 1318	24	Conjuntos	277,78
30	Conjunto relógio 1318	24	Conjuntos	780,60
31	Conjunto odômetro 1318	24	Conjuntos	228,10
32	Conjunto fechadura 1318	24	Conjuntos	40,38
33	Conjunto lâmina 1318	24	Conjuntos	173,38
34	Agulha 1318	24	Unidades	80,75
35	Conjunto copo 1318	24	Conjuntos	349,09
36	Conjunto ponteiro 1318	24	Conjuntos	113,36



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

37	Motor odômetro 1318	24	Unidades	386,03
38	Circuito tampa 16V 1318	24	Unidades	279,45
39	Placa 1318	24	Unidades	580,21
40	Lâmpadas pingo	24	Unidades	9,95
41	Kit mod. impressora BVDR	24	Kits	822,42
42	Kit moldura frontal BVDR	24	Kits	190,73
43	Sensor indutivo 25MM	24	Unidades	841,71
44	Sensor indutivo 35MM	24	Unidades	882,94
45	Sensor Hall 4 Pinos	24	Unidades	489,77
46	Kit exportação	24	Kits	123,40
47	Cartão Motorista	24	Unidades	79,00
TOTAL GLOBAL ESTIMADO R\$ 629.722,66 (seiscentos e vinte e nove mil, setecentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos)				

Obs.: Havendo alguma alteração na relação de veículos, ou seja, ocorrendo aquisição e/ou exclusão de veículo, a licitante deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

Relação atual de veículos:

VEÍCULOS - EDUCAÇÃO	PLACAS	CHASSIS	ANO/ MODELO
Micro Ônibus Volare w8	IRJ6130	93PB12E3PAC033731	2010
Micro Ônibus Volare V6	IRH5855	93PB37K2MBCD34371	2010/2011
Micro Ônibus Volare V8L	IUB5I95	93PB58M1MDC044741	2012/2013
Ônibus VW/15. 1,90 EOD E HD ORE	IVY1668	9532E82W8ER434157	2014
Micro Ônibus Marcopolo/Volare V6L EG	IXB6540	93PB74M1MFCO54438	2014/2015
Micro Ônibus Volare V8L 4X4	IZJ6G35	93PB58M10KC098880	2019
Ônibus Mercedes Benz Gran Micro Mascarello	JBA4C28	9BM979277NB226978	2021/2022
Ônibus Mercedes Benz Gran Micro Mascarello	JBA4B02	9BM979277NB242456	2021/2022
Ônibus Mercedes Benz Gran Micro Mascarello	JBG3C98	9BM979277NB256050	2021/2022
Micro Ônibus Marcopolo/Volare V8L 4X4 ON	JBO8G09	93PB58M1OPC068679	2022/2023
Micro Ônibus Agrale/Marrua AM200 MOP8 4X4	JCY7F52	9BYMBCAKARC000083	2024
VEÍCULOS - OBRAS	PLACAS	CHASSIS	ANO/ MODELO
M.Benz/Atron 2729 k 6x4 carga caminhao	IVM9453	9BM693388EB952755	2014
Ford/Cargo 2423 carga caminhao	IUB5807	9BFYEAKD6DBS25985	2012
Iveco/Tector 240E28 carga caminhao	JAP6H81	93ZE2HMH0M8942118	2021
Volvo/VM 270 6x4R carga caminhao	JCL8B40	93KK0R1D2NE189027	2022
Agrale/13000 carga caminhao	ISH0425	9BYC48A2DBC000755	2011
Agrale/13000 carga caminhao	IRO1166	9BYC48A2ABC000560	2010
Marcopolo/Volare A6 ON passageiro onibus	ILR0503	93PB23C2M4C012088	2004
VEÍCULOS - SAÚDE	PLACAS	CHASSIS	ANO/ MODELO
Marcopolo/Volare DV9L R passageiro onibus	JBO3E50	93PBC1P31PC069376	2022/2023



Renault/Master Niks Amb2 especial caminhonete ambulancia	FYN7C92	93YF6200XPJ444057	2022/2023
I/M.Benz 416CDISPrinterf especial caminhao ambulancia	JAU4C96	8AC907643NE201147	2021/2022
I/Ford transit Niks pas passageiro microonibus	JBZ7H49	WF0DTTVD1PU006766	2022/2023
I/M.Benz 416cdisprinterm passageiro microonibus	JAC1G29	8AC907843LE180050	2019/2020
I/M.Benz 517 Sprinter A3 passageiro microonibus	JCZ3D50	8AC907855SE248187	2024/2025

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 2.1. Recursos orçamentários para fazer frente às despesas desta contratação serão alocados quando da formalização de contratos/notas de empenho de despesa.
- 2.2. Optou-se pelo uso do Sistema de Registro de Preços, fundamentado no inciso II, do art. 40º, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que convém a este Órgão, a entrega parcelada dos bens, de acordo com a efetivação das necessidades previstas e a disponibilidade orçamentária.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O objeto licitado tem natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.2. Tendo por objetivo assegurar a qualidade dos produtos a serem adquiridos e dos serviços a serem executados a empresa CONTRATADA deverá atender as normas técnicas existentes expedidas por órgãos regulamentadores como INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia e ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como atender ao Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do CONTRAN.
- 3.3. A licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitação:

I. Qualificação Econômico-Financeira

- i. Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento, quando esta não contiver data de validade, havendo mais de um cartório distribuidor deverá ser apresentado documento hábil do órgão judiciário informando o número de distribuidores;
- ii. Em caso de dúvida ou manifestações contrárias ao documento apresentado pelo licitante, o Pregoeiro diligenciará para sanar as divergências, sendo o mesmo inabilitado se ficar comprovado a existência de mais de um cartório distribuidor na sede da licitante;

II. Qualificação Técnica

- i. Atestado de Capacitação Técnica, que comprove aptidão para fornecimento, pertinente e compatível com a natureza do presente objeto, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação.
- ii. Declaração, subscrita por seu representante legal, de que terá disponíveis equipamentos e pessoal qualificado, em local apropriado (citar endereço), para execução do objeto licitado.

3.4. Do local, prazo e condições de entrega e garantia do material:

- I. A execução dos serviços será iniciada em 05 (cinco) dias, após recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho.
- II. O local de execução dos serviços deverá ser nas dependências da CONTRATADA, desde que a mesma esteja estabelecida em um raio de até 100 (cem) quilômetros de distância do município de São Vicente do Sul/ RS, tendo em vista o princípio da economicidade por parte da CONTRATANTE pelo deslocamento dos veículos.
- III. O deslocamento dos veículos até as instalações da CONTRATADA, bem como o retorno após a conclusão dos serviços ocorrerá por conta da CONTRATANTE, desde que a sede da empresa esteja estabelecida dentro da distância estabelecida no item acima.
- IV. Caso a CONTRATADA esteja localizada em uma distância superior a 100 (cem) quilômetros, a despesa de deslocamento do veículo deverá ocorrer sobre prancha, para evitar infrações de trânsito, sendo que todos os custos com a viagem, envolvendo combustível, pedágio, alimentação, hospedagem e outros, correrão por conta da CONTRATADA.
- V. Os materiais e/ou serviços deverão ser entregues em perfeito estado, que sendo constatada



qualquer irregularidade, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato, pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Município para que sejam adotadas as sanções cabíveis, se for o caso.

VI. Deverão ser entregues para a CONTRATANTE, as embalagens originais das peças e/ou acessórios instalados, contendo as indicações de marca, selo de garantia do fabricante, modelo, fabricante, procedência e a garantia.

VII. A não substituição do material e/ou serviço em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa conforme previsão deste ETP.

VIII. A critério exclusivo da CONTRATANTE, poderão ser realizados testes para verificação da conformidade dos produtos/serviços com as especificações constantes neste ETP e da proposta da Contratada.

IX. Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações, que nesta hipótese, os materiais/serviços serão rejeitados, devendo ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando se realizarão novamente as verificações indicadas acima.

X. Caso os materiais e/ou serviços não sejam substituídos ou não sejam refeitos no prazo estabelecido no subitem anterior, ou caso os novos materiais/serviços também sejam rejeitados, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais previstas.

XI. Os custos para que sejam substituídos os materiais e/ou serviços rejeitados correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

XII. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro do prazo de garantia.

XIII. O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

XIV. Tendo por objetivo assegurar a qualidade dos produtos a serem adquiridos e dos serviços a serem executados, a CONTRATADA deverá atender as normas técnicas existentes expedidas por órgãos regulamentadores como INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia e ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como atender ao Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do CONTRAN.

XV. Após a execução dos serviços de aferição dos tacógrafos, a CONTRATADA deverá emitir certificado provisório validando a veracidade do tacógrafo, bem como fornecer protocolo para posterior certificação do tacógrafo.

XVI. Caso o equipamento seja reprovado no ensaio a CONTRATADA deverá executar os serviços de adequação sem quaisquer custos adicionais para o município, até a aprovação em novo ensaio e emissão de laudo de aprovação do INMETRO.

XVII. Ficará a cargo da CONTRATADA, fazer a emissão e pagamento da GRU diretamente no site do INMETRO.

XVIII. O prazo mínimo de garantia das peças e componentes fornecidos será de 12 (doze) meses, sendo que as peças deverão ser necessariamente comprovadas originais de fábrica, devendo ainda os tacógrafos possuir certificado emitido pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada.

XIX. O prazo mínimo de garantia para os serviços executados será de 90 (noventa) dias.

3.5. Da fiscalização:

I. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste termo serão exercidos por meio de representante (s), designados pela Contratante, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021:

§ 1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



II. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

III. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

3.6. Das obrigações da contratante e da contratada:

I. Obrigações da contratante

- i.** Efetuar o devido pagamento à Contratada, nos termos do presente instrumento;
- ii.** Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- iii.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste termo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- iv.** Designar servidor pertencente ao quadro da Contratante, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do licitado;
- v.** Cumprir e fazer cumprir todas as demais cláusulas do presente termo.

II. Obrigações da contratada

- i.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente termo e do contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- ii.** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- iii.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- iv.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- v.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à Contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- vi.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- vii.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- viii.** Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.
- ix.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

3.7. Da vigência de contrato:

I. O Instrumento contratual terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, desvinculada da duração dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso Art. 84 da lei 14.133/2021.

II. A licitante vencedora deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, apresentar-se para assinatura do Contrato, sob pena de desclassificação da proposta, além das penalidades previstas no presente edital.

III. O prazo mencionado no item 15.3 poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração conforme previsto no § 1º, do art. 90, da Lei nº 14.133/2021.

IV. É expressamente vedada a subcontratação do objeto demandado, conforme previsto no § 2º do Art. 122 da Lei 14.133/2021.



V. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços registrados caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 124, Inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021.

3.8. Do pagamento:

I. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificado, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

i. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

ii. Serão processadas as retenções previdenciárias, ISSQN e Imposto de Renda, quando for o caso, nos termos da legislação vigente.

II. A nota fiscal emitida contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da modalidade da licitação e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

III. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

IV. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

V. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de São Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.

VI. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VII. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

VIII. O Município reserva-se o direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita neste Termo de Referência.

IX. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

X. A fiscalização poderá deduzir nas faturas os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização, e o valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.

3.9. Das sanções administrativas:

I. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

i. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

ii. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

iii. Dar causa à inexecução total do contrato;

iv. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

v. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

vi. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

vii. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

viii. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

ix. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

x. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

xi. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

xii. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem I deste termo, as seguintes sanções:

i. Advertência;

ii. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;



iii. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

III. As sanções previstas nas alíneas “i”, “iii” e “iv” do subitem I do presente termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “II” do mesmo item.

IV. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no subitem II do presente termo.

V. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

VI. A aplicação das sanções previstas no subitem II deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

VII. Na aplicação da sanção prevista no subitem II, alínea “ii”, do presente termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

VIII. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “iii” e “iv” do subitem II do presente termo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

IX. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

X. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

XI. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XII. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

i. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

ii. Pagamento da multa;

iii. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

iv. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

v. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

XIII. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “viii” e “xii” do subitem II do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

3.10. Dos casos fortuitos ou de força maior:

I. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do Contrato oriundo deste processo licitatório, ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do veículo no local onde estiver sendo executado o objeto Licitado:

i. Greve geral;

ii. Calamidade pública;

iii. Interrupção dos meios de transporte;

iv. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e

v. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

II. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela empresa licitante.



III. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

IV. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

3.11. Do reequilíbrio econômico-financeiro:

I. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços registrados caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 124, Inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021: “para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato”.

3.12. Da extinção:

I. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada:

i. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

ii. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

iii. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

São Vicente do Sul, 28 de julho de 2025

Clanilton Silva Salvador
Secretário Municipal de Administração